ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco- Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº AIA: 2090.01.0028567/2024-03

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0028567/2024-03	**3949/2024**	3949	URA/ASF

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Nome: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		CPF/CNPJ: 21.260.443/0001-91	
Endereço: Rua Nonô Ventura número/km 394		Complemento:	Bairro: Lourdes
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680-205	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		CPF/CNPJ: 21.260.443/0001-91	
Endereço: Rua Nonô Ventura número/km 394		Complemento:	Bairro: Lourdes
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35680-205	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lotes 029 e 030		Área Total (ha): 5,4479	
Registro nº: 41.539 e 41.540		Área Total RL (ha): NÃO HÁ – IMÓVEL URBANO	
Município/Distrito Itaúna	UF: MG	INCRA (CCIR): NÃO SE APLICA	
Coordenada Plana (UTM):		Datum: Sirgas 2000 / 541100.52 m E	Fuso: 23 k 7782575.78 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA – IMÓVEL URBANO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,1680	ha	Infraestrutura	Área da ETE	0,1680

Total:			Total:		

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1680	Não se aplica	Não se aplica	0,1680
Total:0,1680			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental – MASP 1.326.324-9

Data da Vistoria: 25/02/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/09/2026 Data de Validade: 26/08/2032 (a mesma do certificado de licença)	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".***

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

· Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2007. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento e devidamente registrado no Cartório (Tabelionado) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.

· Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP atentando-se às considerações feitas sobre a análise do mesmo no parecer único que subsidiou a emissão da licença.

· Apresentar relatório descritivo e fotográfico de monitoramento da APP objeto do PTRF e mencionados na condicionante 09 (Anexo do PU que subsidiou a licença), seguindo a metodologia de avaliação proposta e as recomendações contidas neste parecer. Os relatórios deverão ser apresentados semestralmente nos primeiros três anos. Após os primeiros três anos, caso já se tenha garantido porcentagem de sobrevivência de mudas acima de 90%, poderão ser realizados monitoramentos e apresentação de relatórios anualmente até o final de vigência da licença.

11. OBSERVAÇÃO

Divinópolis, 22 de setembro de 2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Chefe Regional**, em 22/09/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149781116** e o código CRC **9C4F677D**.